

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### **I. OBJETIVOS**

1.1. Este regimento interno tem por finalidade estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho Fiscal”) do Grupo Casas Bahia S.A. (“Companhia”), mediante a definição das responsabilidades e atribuições de seus membros (“Conselheiros” e, individualmente, “Conselheiro”), observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das S.A.”), bem como as boas práticas de governança (“Regimento Interno”).

1.2. Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho Fiscal realizada em 22 de setembro de 2025.

### **II. NATUREZA**

2.1. O Conselho Fiscal da Companhia tem caráter não permanente e é o órgão colegiado de fiscalização dos atos de gestão administrativa da Companhia, para proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas.

2.2. O Conselho Fiscal acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, exercendo as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação vigente e com o Estatuto Social da Companhia, buscando por meio dos princípios de transparência, equidade e prestação de contas, contribuir no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

### **III. COMPOSIÇÃO**

3.1. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os requisitos e impedimentos contidos no Parágrafo 4º do Art. 161 e no Parágrafo 2º do Art. 162 da Lei das S.A.

3.1.1. No caso de impedimento ou renúncia de Conselheiro titular, assumirá seu respectivo suplente até a eleição de seu substituto pela primeira Assembleia Geral posterior ao impedimento ou renúncia.

3.1.2. A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**3.2.** O Presidente do Conselho Fiscal será indicado por consenso dos membros do Conselho Fiscal ou, na ausência de consenso, por maioria de votos dos membros do Conselho Fiscal na primeira reunião que ocorrer após a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e conduzir as reuniões.

**3.2.1.** Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por outro membro do Conselho Fiscal, escolhido na ocasião pelos Conselheiros presentes.

**3.2.2.** Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a eleição de novo Presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

#### **IV. MANDATO**

**4.1.** O mandato dos Conselheiros terá prazo correspondente ao período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que os eleger até a Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente, admitida a reeleição.

**4.2.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será unificado até nova eleição na próxima Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente.

#### **V. INVESTIDURA NO CARGO**

**5.1.** Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

**5.2.** Adicionalmente, os Conselheiros firmarão a Declaração de Desimpedimento (a “Declaração”), nos termos do Art. 147 da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia, aplicando-se aos Conselheiros os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores estabelecidos nos Arts. 153 a 156 da Lei das S.A.

#### **VI. COMPETÊNCIAS**

**6.1.** Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as funções previstas na Lei das S.A., com os termos do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento Interno, de forma colegiada:

(i) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

(ii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iii) denunciar aos órgãos de administração e, se esses não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir as providências úteis e cabíveis à Companhia;

(iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(v) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(vi) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(vii) comparecer, representado por ao menos 1 (um) de seus membros, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

(viii) prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionistas ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social;

(ix) tomar conhecimento dos relatórios da auditoria interna, dos auditores independentes e da controladoria, analisando suas recomendações e pareceres, convidando-os a participar de reuniões do Conselho Fiscal, sempre que necessário, e solicitar esclarecimentos ou apuração de fatos específicos;

(x) discutir com os auditores independentes, auditores internos e áreas de apoio da administração relativas a controles internos o resultado da avaliação do sistema de controles

internos, visando seu aprimoramento, e certificando-se de que as recomendações efetuadas e aprovadas pela diretoria executiva sejam implementadas no prazo programado;

(xi) reunir-se, ao menos trimestralmente com o Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance para esclarecimentos de assuntos de sua competência; solicitar aos órgãos da administração ou aos auditores independentes da Companhia, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

(xii) assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar;

(xiii) analisar os procedimentos existentes para o recebimento, retenção e tratamento das denúncias relacionadas às demonstrações financeiras, recebidas pela Companhia através de canal de denúncias, incluindo procedimentos para submissão confidencial ou anônima sobre preocupações relacionadas com matérias questionáveis sobre contabilidade e auditoria;

(xiv) identificar os aspectos contábeis críticos e analisar a adequada aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xv) reunir-se, sempre que necessário, com a diretoria, e com os auditores independentes ao menos trimestralmente, para esclarecimento de dúvidas sobre as demonstrações financeiras e outros assuntos de sua competência;

(xvi) aprovar calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal na primeira reunião que ocorrer após a posse dos Conselheiros; e

(xvii) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável.

(xviii) revisar, ao menos anualmente, o seu Regimento Interno.

**6.2.** Qualquer Conselheiro poderá solicitar aos administradores da Companhia, sempre que julgar necessário, as informações que entender pertinentes sobre as práticas contábeis, de controladoria e tributária adotadas pela Companhia, incluindo, sem limitação, a composição do endividamento tributário da Companhia, a existência e o montante de créditos tributários aos quais a Companhia porventura faça jus, bem como informações relativas aos processos em curso perante as instâncias administrativas e/ou judiciais competentes.

**VII. FUNCIONAMENTO**

**7.1.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**7.2.** O Conselho Fiscal deverá elaborar um plano de trabalho para cada ano, o qual deverá ser apresentado na segunda reunião do Conselho Fiscal após a sua instalação e levando em conta o calendário de divulgação de informações financeiras pela Companhia.

**7.3.** O Conselho Fiscal poderá deliberar sobre a contratação de assessores independentes (advogados, consultores, analistas e outros) com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições legais, aprovar o pagamento desses assessores e de quaisquer despesas administrativas necessárias ao desempenho de suas funções, observados os limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral.”.

**7.4.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Fiscal, ou a pedido fundamentado de qualquer membro. Os respectivos avisos de convocação serão enviados com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência por e-mail ou via sistema utilizado pela Companhia, salvo em caso de urgência, quando poderão ser convocadas em prazo menor. Os documentos de apoio, porventura necessários, deverão ser enviados no mesmo prazo da convocação.

**7.4.1.** Fica dispensada a convocação para as reuniões quando todos os membros em exercício do Conselho Fiscal estiverem presentes à reunião ou tiverem expressado previamente seu acordo com data, horário e lugar.

**7.5.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial e/ou remota. Se realizada de forma presencial, a reunião ocorrerá preferencialmente na sede social da Companhia ou em outro local, desde que em comum acordo de todos os membros em exercício. As reuniões realizadas de forma remota serão consideradas como ocorridas na sede da Companhia.

**7.6.** Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem de forma remota, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do conselheiro e a comunicação

simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**7.6.1.** A sequência dos trabalhos, nas reuniões obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; e (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta.

**7.7.** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a participação de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes. No caso de empate, a(s) deliberação(ões) ficará(ão) suspensa(s) até a próxima reunião.

**7.7.1.** O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração da Companhia.

**7.8.** Os Conselheiros deverão informar à Companhia sempre que estiverem impossibilitados de tomar parte nas reuniões do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto se a convocação tiver sido feita nos termos da Cláusula 7.4.1. acima ou se a impossibilidade de comparecimento decorrer de motivo de força maior.

**7.9.** Qualquer membro do Conselho Fiscal que possua efetivo ou potencial conflito de interesse ou que esteja ligado à parte relacionada cujas atividades preponderantes impliquem a existência efetiva ou potencial de conflito de interesses, com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho Fiscal, deverá manifestar tempestiva e formalmente seu conflito de interesses e não poderá deliberar sobre a mesma, devendo se abster de participar de parte da reunião do Conselho Fiscal na qual tal matéria for analisada. Não obstante, caso solicitado pelo Conselho Fiscal, o membro em situação de conflito de interesse poderá ser convocado para prestar informações específicas.

**7.10.** A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar da ata de reunião do Conselho Fiscal.

**7.11.** O Conselho Fiscal terá um Secretário(a) para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros, eleito pelo Conselho Fiscal por maioria de votos de seus membros na primeira reunião, que se incumbirá das seguintes atribuições:

(i) organizar, sob orientação do seu Presidente, a pauta dos assuntos a serem

tratados em cada reunião, encaminhando aos Conselheiros os documentos necessários à apreciação dos itens agendados, além de auxiliar na convocação dos seus membros para as reuniões colegiadas;

(ii) secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas, registrá-las no livro próprio e colher as assinaturas dos Conselheiros;

(iii) expedir e receber os documentos pertinentes ao exercício das atribuições do Conselho Fiscal;

(iv) apoiar o Conselho Fiscal no que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável; e

(v) encaminhar as atas e os pareceres do Conselho Fiscal à administração da Companhia.

**7.12.** As datas das reuniões serão previstas em calendário anual aprovado pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo de reuniões convocadas extraordinariamente a pedido de qualquer Conselheiro, de forma justificada.

**7.13.** Os Diretores, empregados, consultores, membros do Conselho de Administração e os assessores contratados na forma do item 7.3. acima, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo somente durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade, os quais estarão sujeitos às mesmas regras de confidencialidade aplicáveis ao Conselho Fiscal.

**7.14.** Os Conselheiros poderão encaminhar ao Presidente sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia, com antecedência mínima de 3 (três) dias à data de convocação da reunião, sendo permitidas inclusões posteriores somente em caráter de urgência. Sem prejuízo, ainda que não expressamente indicado na ordem do dia, os Conselheiros sempre poderão analisar, discutir e buscar esclarecimentos acerca da análise dos aspectos tributários da Companhia, incluindo a existência e o montante de créditos tributários aos quais a Companhia porventura faça jus, bem como o saldo passivo de tributos devidos pela Companhia, discutidos, ou não, perante as instâncias administrativas e/ou judiciais competentes.

**7.15.** Mesmo que os documentos e informações relativos às matérias constantes da ordem do dia sejam enviados em prazo inferior aos prazos previstos na Cláusula 7.4 acima, se constatado

tempo suficiente para análise, os Conselheiros, de comum acordo, poderão deliberar sobre o tema.

**7.16.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além das demais atribuições previstas neste Regimento Interno:

(i) convocar e presidir as reuniões, submetendo aos Conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento Interno, e eventuais alterações;

(ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem que venham a ser suscitadas nas reuniões;

(iii) apurar as votações e proclamar os resultados;

(iv) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

(v) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

(vi) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

(vii) supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho Fiscal; e

(viii) representar o Conselho Fiscal perante os órgãos de administração da Companhia, Diretoria Executiva e Conselho de Administração, inclusive comparecer à Assembleia Geral de Acionistas para apresentar os pareceres e representações do Conselho e responder aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados por acionistas, sem prejuízo do comparecimento e manifestação de qualquer um dos demais Conselheiros. Na ausência do Presidente titular, os demais Conselheiros escolherão dentre eles aquele que presidirá a reunião, ou prestará os esclarecimentos à Assembleia de Acionistas.

**7.17.** O Presidente do Conselho Fiscal informará a ordem de apresentação das matérias nas reuniões, que será definida observando os seguintes critérios de prioridade:

(i) matéria de caráter urgente ou importante;

- (ii) matéria cuja deliberação foi postergada em reunião anterior;
- (iii) matéria de caráter ordinário, e
- (iv) assuntos gerais.

**7.18.** Ao longo da discussão das matérias da ordem do dia, os Conselheiros poderão:

- (i) propor providências ou solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, visando à perfeita instrução do tema em debate;
- (ii) requerer urgência ou preferência na deliberação de determinada(s) matéria(s); e
- (iii) propor o adiamento da discussão ou a retirada da pauta.

**7.19.** Após o debate das matérias, o Presidente do Conselho as colocará em votação, consignando na respectiva ata o resultado da votação e quaisquer votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.

### **VIII. ACESSO A INFORMAÇÃO E SIGILO**

**8.1.** Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, e que tenham sido colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo esses documentos e informações ser divulgados a terceiros.

**8.2.** Nos termos da legislação em vigor, os Conselheiros deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam, respondendo solidariamente com esses.

**8.3.** Os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a cumprir os termos do Código de Conduta Ética, da Política Anticorrupção, da Política de Transações com Partes Relacionadas, da Política de Negociação de Valores Mobiliários e da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia.

## **IX. REMUNERAÇÃO**

**9.1.** A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

**9.2.** Os Conselheiros Suplentes farão jus à remuneração nas ocasiões que estiverem atuando em substituição aos membros efetivos, nos casos de vacância, ausência ou impedimento temporários.

## **X. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento por maioria dos votos dos membros do Conselho Fiscal. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

**10.2.** Os membros do Conselho Fiscal, nos termos da Resolução CVM nº 44 de 1º de setembro de 2021, conforme alterada, ficam obrigados a informar a Companhia a titularidade e as negociações realizadas com os valores mobiliários de emissão da Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas. A comunicação deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas. Deverão indicar, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

**10.2.1.** O informe mencionado no item 10.2.1 deverá ser encaminhado ao Diretor de Relações com Investidor nas seguintes hipóteses: (i) em até 5 (cinco) dias após a realização de cada negociação com valores mobiliários; (ii) no primeiro dia útil após a investidura de cargo na Companhia; e (iii) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

\*\*\*\*\*